DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Edital 9
Licitações e Contratos 10
Contratos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 016/2023

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os concursos públicos promovidos pelo Executivo Municipal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - Os concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observância à natureza das atribuições dos cargos.

Artigo 3º - Os concursos públicos, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos setores de atuação do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os concursos previstos no *caput* deste artigo serão de provas e/ou de provas e títulos.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração a realização dos concursos para recrutamento e seleção de pessoal, bem como a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, ressalvadas competências específicas em lei.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

Artigo 5º - O recrutamento se dará, obrigatoriamente, mediante publicação de edital de abertura do concurso público no Diário Oficial do Município e a divulgação do mesmo pela fixação do edital em locais destinados para esse fim, podendo, também, ser divulgado na imprensa comum, sob forma de extrato, ou via internet, onde constarão as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo concurso.

Artigo 6º - O edital deverá ser estruturado de forma que contenha, obrigatoriamente:

I - a denominação da categoria funcional do cargo;

II -as datas de abertura e de encerramento das inscrições, bem como a forma que as mesmas serão recebidas;

III - a descrição sintética das atribuições do cargo, o número de vagas autorizadas para o concurso, a remuneração inicial e o regime de trabalho;

IV - os requisitos imprescindíveis para provimento da categoria funcional, do cargo ou do emprego público objeto do concurso, tais como escolaridade, habilitação profissional, especialização, curso de formação, experiência, dentre outros;

V - os programas e os tipos de provas, com a indicação precisa das respectivas valorizações, do caráter eliminatório e/ou classificatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados parciais e finais;

VI - a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de avaliação dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais e vigentes;

VII - a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;

VIII - informações sobre recursos;

IX - previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência, conforme legislação própria,

X - quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso em todas as suas fases.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 7º - O prazo para a inscrição será estipulado de acordo com as necessidades e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* do artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou, apresentando-se, seu número for inferior ao das vagas autorizadas.

Artigo 8º - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou aos seus procuradores, observadas as normas do edital e abertura do concurso, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 1º - Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ 2º - Não haverá devolução de valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Artigo 9º - A homologação ou o indeferimento das inscrições constarão em edital, publicado na imprensa comum, sob a forma de extrato, onde deverão constar as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo concurso, podendo também ser afixado no quadro de publicações oficiais do Município.

Parágrafo único - O atendimento dos requisitos relativos ao recrutamento será verificado até a data do encerramento das inscrições, bem como outras

formalidades que forem previstas pelo edital próprio.

Artigo 10 - Do despacho que indeferir a inscrição do candidato caberá recurso à Secretária Municipal de Administração, no prazo definido no edital de publicação.

Artigo 11 - A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

Parágrafo único - O cancelamento da inscrição, do qual se dará publicidade, determinará a anulação de todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO
SEÇÃO I
DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Artigo 12 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados, mediante edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exibir, no ato, documento de identidade atualizado com foto ou outro expressamente previsto no edital.

§ 2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas realizadas, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 13 - Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso;

II - consultar livros, códigos, manuais, impressos ou apontamentos, bem como se utilizar de instrumentos próprios ou equipamento eletrônico, salvo se expressamente permitido no edital;

III - fazer uso de óculos escuros e acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro ou outros acessórios que cubram as orelhas ou parte do rosto;

IV - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente autorizado e acompanhado de fiscal;

V - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

VI - recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas;

VIII - não permitir ser submetido ao detector de metal;

IX - não permitir a coleta de sua assinatura e/ou se recusar a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;

X - fumar no ambiente de realização das provas,

XI - praticar quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo do concurso.

Artigo 14 - Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem sua identificação.

Artigo 15 - Quando o concurso público for de provas e títulos, estes deverão ser apresentados consoante o estabelecido no respectivo edital.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Artigo 16 - As provas de caráter eliminatório deverão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo, conforme o grau de escolaridade requerido e o seu conteúdo ocupacional.

Parágrafo único - Reprovado na prova de caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de prestar as demais provas.

Artigo 17 - Os resultados das provas serão divulgados mediante edital, a ser publicado na imprensa comum, podendo também ser afixado no quadro de publicações oficiais do município.

Artigo 18 - Não será conferida nota à prova, ou às provas, em que o candidato tenha sido excluído do recinto de realização do processo competitivo, ou tiver a prova anulada por qualquer um dos motivos previstos nos artigos 13 e 14 deste Decreto.

Artigo 19 - A nota mínima de aprovação nas provas e a média final serão estabelecidas no edital de abertura do concurso.

Artigo 20 - Após o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção não for por meio de processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, prazo e horário fixados no edital.

Parágrafo único - Fica assegurado ao candidato o exame do gabarito da prova e o direito de tomar conhecimento das respostas dos demais concorrentes.

Artigo 21 - O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§1º - Serão considerados como títulos, somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com as atribuições da categoria funcional do cargo público objeto do concurso.

§2º - Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos atribuídos às provas de caráter eliminatório.

§3º - Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixados no edital do concurso.

§4º - Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado por edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

Artigo 22 - Poderão ser publicados os resultados gerais com a classificação de cada candidato, quando:

I - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II - o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão tiver expirado sem nenhuma manifestação por parte dos candidatos.

Artigo 23 - No caso de empate entre candidatos aprovados, terá preferência o que tiver obtido a maior nota nas provas de:

I - caráter eliminatório, considerando-se os respectivos pesos,

II - caráter classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Artigo 24 - Caberá recurso contra os seguintes atos, quando expressamente previsto em edital:

I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;

II - do indeferimento das inscrições;

III – das respostas divulgadas nos gabaritos;

IV - das notas preliminares obtidas nas provas;

V - da pontuação atribuída aos títulos;

VI - da classificação prévia,

VII - de outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º - Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 2º - A matéria do recurso interposto nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo

Artigo 25 - Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo único - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

Artigo 26 - Não caberá pedido de revisão:

I - da prova prática, salvo se for escrita,

II - da avaliação física, psicológica ou psiquiátrica, quando exigíveis.

CAPÍTULO IV
DO RESULTADO DEFINITIVO

Artigo 27 - A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em duas listas, na seguinte conformidade:

I - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos,

II - lista específica, contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência, havendo previsão expressa no edital de publicação.

Artigo 28 - O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação de sua homologação.

Artigo 29 - A aprovação em concurso público fora do número de vagas previstas no edital não gera direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Artigo 30 - Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2023.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....

D E C R E T O Nº 017/2023

DISPÕE SOBRE RESERVA, NOS CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, DE PERCENTUAL DE CARGOS E EMPREGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos por este Decreto os critérios e procedimentos relativos à participação de pessoas com deficiência em concursos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Urânia, em observância ao disposto na Constituição Federal e no Decreto Municipal n° 16, de 02 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Artigo 2º - O provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público e provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de até 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§ 1º - A reserva percentual de vagas a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada:

1. na quantidade de vagas destinadas para cada cargo de provimento efetivo;

2. em todas as etapas do concurso público, quando houver mais de uma, proporcionalmente ao número de candidatos considerados habilitados;

3. na hipótese de aproveitamento de remanescentes.

§ 2º - As vagas reservadas nos termos deste artigo ficarão liberadas se não houver inscrição no concurso ou aprovação de candidatos com deficiência.

§ 3º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 4º - Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

Artigo 3º - É assegurado à pessoa com deficiência inscrever-se em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas, para provimento de cargo ou preenchimento de emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato de inscrição no concurso público:

1. laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças - CID 10;

2. indicação de ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização da prova.

§ 2º - A validade do laudo médico a que se refere o § 1º deste artigo será de:

1. 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição do concurso quando a deficiência for permanente ou de longa duração;

2. 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição do concurso nas demais situações que não se enquadrarem no item 1 deste parágrafo.

§ 3º - As ajudas técnicas e condições específicas para realização de concurso público poderão, conforme o caso, envolver, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes ações:

1. ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em Braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;

c) fiscal ledor, com leitura fluente, devendo nesta situação a prova ser gravada em áudio;

d) utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela definido pela Comissão Especial de concurso público;

2. ao candidato com deficiência auditiva:

a) fiscal intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência em LIBRAS (PRÓ-LIBRAS), nos casos de prova oral, devendo nesta situação a prova ser gravada em vídeo, sendo que na impossibilidade da gravação, esta deverá ser devidamente motivada pela Comissão Especial de concurso público;

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação pela Comissão Especial de concurso público, com a finalidade de garantir a lisura do certame;

3. ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;

c) facilidade de acesso às salas de provas e demais instalações relacionadas ao certame.

§ 4º - O tempo para realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em consideração o grau de dificuldade provocado pelas modalidades de deficiência.

Artigo 4º - Os editais de concurso público deverão:

I - indicar as ajudas técnicas e condições específicas a serem disponibilizadas para realização das provas, em todas as fases do concurso, inclusive no curso de formação quando este for etapa do concurso público;

II - indicar o prazo para que a Comissão Especial de concurso público analise a solicitação de ajuda técnica feita pelo candidato;

III - indicar o prazo para interposição de recurso referente à decisão de solicitação de ajuda técnica ou condição específica;

IV - indicar o número de vagas existentes e as reservadas às pessoas com deficiência, especificando-as por região, quando for o caso;

V - garantir o percentual de reserva de vaga em cada etapa do concurso público, quando for o caso;

VI - indicar as atribuições, atividades e as condições de exercício do cargo ou emprego público, de modo que o candidato com deficiência possa avaliar a sua efetiva capacidade de assumir a vaga.

Parágrafo único - O atendimento às ajudas técnicas ou condições específicas não previstas em edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

Artigo 5º - As provas de concurso público deverão ocorrer em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

Parágrafo único - O órgão responsável pela realização do concurso deverá garantir que não haverá alocação diferenciada ou concentração dos candidatos com deficiência, salvo se não houver outra forma de se assegurar as condições de acessibilidade solicitadas no período de inscrição.

Artigo 6º -Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação das pessoas com deficiência aprovadas.

§ 1º - As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º deste Decreto ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos com deficiência.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

Artigo 7º - No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, as pessoas com

deficiência aprovadas deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§ 1º - A perícia será realizada no órgão médico oficial do Município, por especialista, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

§ 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

§ 5º - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

Artigo 8º - O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídas as pessoas com deficiência consideradas inaptas na inspeção médica.

Artigo 9º - Os editais de concurso a serem publicados a partir da vigência deste Decreto conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2023.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
Data supra.

.....

D E C R E T O Nº 018/2023

DISPÕE SOBRE A RESERVA AOS NEGROS, DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, em especial a disposição contida no inciso IV do artigo 1º;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Urânia à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas à igualdade de oportunidades e à inclusão social, independentemente de raça, etnia ou origem;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Serão reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Município de Urânia, Estado de São Paulo.

§ 1º - A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos)

Artigo 2º - Deverão constar dos editais de concursos públicos, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à população negra.

Parágrafo único - A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos negros é facultativa.

Artigo 3º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º - O candidato poderá manifestar sua opção, em campo específico, por não declarar sua raça ou cor, mas ao se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição no concurso público formalizará, ainda, sua opção em concorrer ou não às vagas reservadas.

§ 3º - As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo esse responder por qualquer falsidade.

§ 4º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º - O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo quarto poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

§ 6º - Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer

pelo sistema de reserva de vagas.

Artigo 4º - O candidato que concorrer às vagas reservadas aos negros participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas e dos exames, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas.

Artigo 5º - O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, deverá participar de entrevista com uma "Comissão de Avaliação", que emitirá parecer quanto ao preenchimento do quesito de cor ou raça, nos termos do artigo 6º, §§ 4º e 5º do presente Decreto.

§ 1º - Caso a maioria dos membros da Comissão constate a hipótese de falsidade da declaração (artigo 3º, § 4º, do presente Decreto), tal circunstância deverá ser mencionada expressamente pelo parecer, com indicação das razões pertinentes.

§ 2º - Serão convocados para a entrevista apenas os candidatos aprovados para a única ou última fase do concurso.

§ 3º - A convocação se dará após a divulgação do resultado final do concurso público e antes de sua homologação.

Artigo 6º - A Comissão prevista no artigo anterior será constituída a cada certame.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será composta por um Conselheiro, um Médico e um Assistente Social, que serão designados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 2º - A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

1 - informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

2 - fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

§ 3º - É vedado à Comissão de Avaliação deliberar na presença dos candidatos.

§ 4º - O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

1 - não comparecer à entrevista designada;

2 - a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

§ 5º - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da entrevista.

§ 6º - Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de até dois úteis contados a partir do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato, devendo o recurso ser encaminhado diretamente para o endereço eletrônico disponível que constará do Edital de Convocação das Entrevistas, não sendo aceito o encaminhamento de recurso por outro modo.

§ 7º - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído da lista especial de candidatos negros, devendo permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de pessoas com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas. Se, além do não preenchimento do quesito de cor ou raça, for constatada a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, aplicar-se-á o disposto no artigo 3º, §4º, do presente Decreto.

§ 8º - O resultado da avaliação da Comissão será encaminhado para a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 9º - Fica facultado ao Município de Urânia delegar as atribuições da Comissão de Avaliação à entidade organizadora eventualmente contratada, devendo tal delegação constar do edital do concurso correspondente.

Artigo 7º - O candidato preto ou pardo aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Artigo 8º - Em caso de desistência ou eliminação de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato preto ou pardo mais bem classificado para o respectivo cargo, observado o prazo de validade do concurso.

Artigo 9º - O candidato preto ou pardo concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às de pessoa com deficiência, caso se declarem também deficientes, de acordo com a classificação no Concurso Público.

§ 1º - Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 3º - Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos ao servidor com deficiência.

Artigo 10 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2023.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
Data supra.

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER A VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do documento de identidade RG n° _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro ser negro(a) da cor ( ) preta / ( ) parda e opto a concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra e que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;

2. Nos termos do edital do concurso público e do Decreto nº 18, de 02 de fevereiro de 2023, a presente autodeclaração por mim apresentada será analisada pela Comissão Especial, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;

3. Se no procedimento adotado pela Comissão Especial for verificada a falsidade da autodeclaração, serei eliminado(a) do concurso público após procedimento administrativo no qual me seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Data: _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato/declarante.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URÂNIA
Av. Brasil, 390- tel. 3634-3387- Urânia - SP

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO Nº 008/2023

MARIA JOSÉ FLORIANO FERRACINI, R.G. 24.917.655-5, Secretária Municipal de Educação de Urânia, no uso de suas atribuições legais,

C
O
N
V
O
C

A, o 45º (quadragésimo quarto), Professores de Educação Básica I 5º (quarto) Professor PEB II de Educação física classificado no Processo Seletivo 001/2021, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia **03/03/2023 às 14:00 horas** para **Atribuições de Classe** para o **ano letivo de 2023** na Rede Municipal de Ensino de Urânia.

ESCOLA	TURMA	PERÍODO	LIVRE/SUBSTITUIÇÃO
EMEI "Martha Laiz F Biason" EMEIF "Pinguinho de Gente"	40 h/a de Ed. Física (Todas as séries)	Manhã e Tarde	Aulas Livres
EMEI" Martha Laiz F Biason"	Maternal II C	Tarde	Sala Livre

Urânia, 02 de março de 2023.

Maria José Floriano Ferracini
RG. 24.917.655-5
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Licitações e Contratos

Contratos

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 002/2.023

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria na captação, formalização, contratação, execução e prestação de contas (parciais e/ou finais) de convênios estaduais e federais.

AUTORIZAÇÃO

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa AGEMYR APARECIDO PEREIRA – ME –inscrita no CNPJ (MF) 02.937.437/0001-81, com sede na Rua Antônio Romero Alarcon, N° 1742, Centro, Nova Luzitânia – SP, pelo preço de R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Urânia - SP, 28 de fevereiro de 2.023

Marcio Arjol Domingues
RG 27.940.726-9/SSP/SP
Prefeito

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 004/2.023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para os sistemas utilizados pela saúde através do Sistema SISAB (ESUSPS).

AUTORIZAÇÃO

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa CARLOS CESAR PAVARINA - ME –inscrita no CNPJ (MF) 20.657.740/0001-02, com sede na Av. XV de Novembro, Nº 624, Sala II – Centro – Araraquara – SP, pelo preço de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Urânia - SP, 28 de fevereiro de 2.023

Marcio Arjol Domingues
RG 27.940.726-9/SSP/SP
Prefeito

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 006/2.023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de profissional cirurgião dentista na especialidade clinico geral.

AUTORIZAÇÃO

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa LETICIA MANFRINATO –inscrita no CNPJ (MF) 49.304.019/0001-10, com sede na Rua Julieta de Almeida Vieira, Nº 882, Jardim Oiti – Jales – SP, pelo preço de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Urânia - SP, 28 de fevereiro de 2.023

Marcio Arjol Domingues
RG 27.940.726-9/SSP/SP
Prefeito

.....